

Exce. 226.740

(CPR-474.1)

1941

NE/NA

Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos por Ambrásio Cunha a decisão da Segunda Câmara de 19 de Agosto de 1940, que julgou improcedente sua reclamação contra a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o embargante reclama o pagamento dos salários durante o período em que esteve desligado (de Julho de 1934 a Agosto de 1937) e a averbação, para todos os efeitos legais desse tempo de serviço;

CONSIDERANDO que está prescrita ao embargante o seu direito à percepção de vencimentos, em face do disposto no art. 178, parágrafo 1º, nº VI do Código Civil, de vez que a reclamação apresentada o foi fora do prazo legal;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, desprezar os presentes embargos, na parte relativa à percepção de vencimentos, facultando-se ao embargante o direito de pleitear, junto à Caixa de Pensões da Estrada, a contagem de tempo de serviço, cabendo a esta apreciar e decidir o respeito.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1941.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antônio R. França Filho	Relator
a) Agripino Nazareth	Procurador Geral Intz

Assinado em 18/ 8 / 941

Publicado no Diário Oficial em 29/ 8 / 941.